

CONTRATO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Bem-vindo (a) à Zurich, FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS.

Ficamos felizes em estar ao seu lado na escolha do Seguro de Vida em Grupo.

Atender cada um dos nossos clientes com soluções de seguro adequadas as suas necessidades é uma prioridade que reforçamos todos os dias. É um privilégio ter você como nosso cliente.

Para outras informações acesse www.zurich.com.br

Proposta N° 11818455_0 / Pilar: CLP

Condições Particulares:

Não obstante o disposto nas Condições Gerais do Produto, aplicam-se a este Contrato, as seguintes Condições Particulares do Seguro:

DADOS DA APÓLICE

Sucursal: 54

Apólice VG: 7.762

Apólice ACP:

Início de Vigência: 24hs 31/05/2026

Término de Vigência: 24hs 31/05/2027

DADOS DO ESTIPULANTE

7.762-01 - FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

CNPJ: 61.914.891/0001-86

Endereço: Rua Cenno Sbrighi, 378

Bairro: Água Branca

Município: São Paulo / SP

CEP: 05.036-900

Telefone: (11)99370-4199

GRUPO SEGURÁVEL

O Estipulante possui vínculo com seus clientes previamente à adesão do seguro. O vínculo entre o Segurado e o Estipulante é empregatício.

O grupo segurado será composto por Sócios/Diretores, Gerentes, Funcionários, Estagiários e Jovens Aprendizes, que mantenham vínculo com o ESTIPULANTE.

MODALIDADE DE CAPITAL SEGURADO

Tipo	Critério	Limite Mínimo	Limite Máximo
Múltiplo Salarial	12 vezes o salário base	R\$ 13.452,00	R\$ 153.233,48

O limite de capital individual máximo por CPF será de R\$ 153.233,48 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

COBERTURAS CONTRATADAS

Cobertura	Percentual e/ou Valor do Capital Segurado	Taxa por Cobertura
Morte (M)	100%	0,2265

Morte Acidental (MA) (*)	100%	0,0134
Invalidez Permanente por Acidente (IPA)	Até 100%	0,0081
Auxílio Adaptação de Carro ou Imóvel por Invalidez Permanente por Acidente (AUXIPA)	Limitado a R\$ 5.000,00	0,0007
Filhos Póstumos (FP)	R\$ 10.000,00	0,0006

(*) Em caso de morte acidental, os capitais constantes nas coberturas de Morte e Morte Acidental serão acumulados.

COBERTURAS ADICIONAIS

Cobertura	Valor do Capital Segurado	Taxa por Cobertura
Assistência Funeral Titular (AFF) + Assistência 24 horas/Assistência Viagem	R\$ 10.000,00	0,0328
Assistência Funeral Cônjuge (AFF) + Assistência 24 horas/Assistência Viagem	R\$ 10.000,00	0,0174
Assistência Funeral Filhos (AFF) + Assistência 24 horas/Assistência Viagem	R\$ 10.000,00	0,0020

SERVIÇOS E ASSISTÊNCIAS

Assistência	Condição
Cesta Natalidade (Cód. 1265)	2 cestas no valor de R\$ 160,00 cada

TOTAL DE PROPONENTES	CAPITAL SEGURADO TOTAL	TAXA MÉDIA MENSAL*	PRÊMIO MENSAL ESTIMADO
858	R\$ 57.166.650,56	0,3015‰	R\$ 17.235,75

* Incluso IOF atual de 0,38%

Esta estimativa está vinculada com as informações prestadas pelo Estipulante e/ou Corretor do seguro quando da solicitação e confecção pela Seguradora do Orçamento de Contratação deste seguro, geradora deste CONTRATO.

LIMITE MÁXIMO DE IDADE*		FORMA DE ADESÃO	CUSTEIO	
Implantação	87 anos	Compulsório	Estipulante	100%
Novas Adesões	70 anos		Segurado	0%

* O limite mínimo de idade para adesão ao seguro será de 14 anos.

O prêmio cobrado dos segurados inclui todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes, sendo que caberá à ZURICH o cálculo e retenção dos impostos diretos e indiretos, quando aplicável, na forma da legislação tributária em vigor.

Em caso de falência, ou liquidação, ou recuperação judicial ou extrajudicial da ESTIPULANTE, este reconhece desde já que o repasse do prêmio de seguro para a ZURICH tem natureza de obrigação de fazer, e que os valores arrecadados a este título são extraconcursais, não cabendo, portanto, serem relacionados no plano de recuperação.

VIGÊNCIA*		DATA DE ENVIO DE MOVIMENTAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO
INÍCIO	31/05/2026	Dia 02 (dois)	Dia 25 (vinte e cinco)
TÉRMINO	31/05/2027		

*O período de vigência será de 1 (um) ano, a partir das 24 horas das datas mencionadas.

O Fechamento da fatura se dará 10 (dez) dias após a data do envio da movimentação.

Periodicidade do Pagamento: Mensal, subsequente ao mês de vigência do seguro.

TIPO DE SEGURO	TRANSFERÊNCIA
CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO	

Grupo Transferido:

Na transferência do seguro serão aceitos todos os segurados apresentados no cálculo independente do estado de saúde e idade. A comprovação das coberturas e capitais será feita mediante cópia da apólice, relação de segurados e fatura anterior ao início de vigência do seguro na ZURICH.

Para os segurados transferidos da congênere não haverá preenchimento de Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde.

Observação: Não havendo comprovação das condições na seguradora anterior, deverá ser aplicado a regra para novas adesões.

Na data da implantação do seguro, o grupo será reavaliado e, no caso de alteração das taxas apresentadas for superior a 5% (cinco por cento), a taxa poderá ser reajustada pela Seguradora, mediante negociação entre as partes.

Novas Adesões:

As novas adesões serão incluídas na apólice, desde que estejam em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, mediante o envio de arquivo eletrônico contendo as informações do grupo segurado devidamente atualizado, cabendo neste caso ao Estipulante colher um termo de adesão com assinatura do Segurado comprovando a sua adesão ao seguro, ficando o Estipulante responsável pela guarda do documento e

mantendo à disposição da Seguradora sempre que necessário e solicitado por esta, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para envio.

Os segurados que se encontrem nas regras abaixo, deverão preencher Proposta de Adesão contendo Declaração Pessoal de Saúde.

- Proponentes com capital superior a R\$ 153.233,48.

Conforme estabelecido no **Art. 3 da Circular SUSEP 642 de 20/09/2021**, a renovação não automática ou quaisquer outras alterações no contrato de seguro somente poderão ser realizadas por proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Renovações automáticas poderão ser realizadas seguindo as condições contratuais.

A Seguradora, após recebimento da Proposta, terá 15 (quinze) dias para definir pela aceitação ou recusa do risco. Após esse prazo, a ausência de manifestação da sociedade Seguradora caracterizará a aceitação tácita da proposta.

A Seguradora poderá por uma única vez solicitar documentos complementares para análise e aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação complementar.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada ao Segurado, seu representante ou ao corretor do seguro.

ATUALIZAÇÃO DE CAPITAIS E PÊMIO

O recálculo do capital segurado será feito de acordo com a variação salarial, seja por dissídio, aumento salarial ou promoção, aplicável a todos os segurados cobertos pelo presente seguro.

O Capital Segurado dos Afastados será reajustado apenas com base nos dissídios coletivos da categoria. Não serão aplicáveis quaisquer outros aumentos do Capital Segurado Individual.

Para seguros vigentes, será dispensada Declaração Pessoal de Saúde e Atividade para segurados com idade até 70 anos, cujo aumento composto de capital segurado individual seja de até 50% e/ou até R\$ 153.233,48 (de acordo com a liberação da regra do Capital Limite para Dispensa do Preenchimento de DPSA - FCL-Free Cover Limit). Para Idades acima de 70 anos será dispensada para aumentos de capital segurado individual de até 20%.

Para atualizações de capitais decorrentes apenas por correção de IPCA / IBGE será dispensado o preenchimento da DPSA.

Alterações no limite de capital Segurado da apólice, somente poderão ser feitas mediante consulta prévia junto a Seguradora, devidamente justificada.

As cláusulas deste item não se aplicam para estagiários e/ou menores aprendizes que tiverem aumento de capital segurado individual, decorrente de alteração do vínculo para regime CLT. Desta forma é imprescindível o envio da informação da alteração do tipo de vínculo na relação de faturamento mensal.

AFASTADOS / APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Observados os termos e condições do presente instrumento, serão aceitos os proponentes afastados por doença e acidente, bem como os funcionários aposentados por invalidez, desde que não tenham sido beneficiados pela cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença em outra congênere, listados abaixo:

RE	Data de Nascimento	Capital Segurado	Motivo de Afastamento
10590	10/06/1988	R\$ 122.088,96	Maternidade
3299	07/04/1959	R\$ 110.088,72	Doença
1464	27/08/1951	R\$ 98.429,76	Doença
11305	19/12/1986	R\$ 80.718,84	Maternidade
4834	01/02/1964	R\$ 75.532,68	Doença
6647	10/03/1952	R\$ 69.923,28	Doença
11642	17/07/2001	R\$ 68.345,04	Doença
8457	16/11/1968	R\$ 68.114,76	Doença
11035	14/09/1959	R\$ 65.177,40	Doença
2552	08/11/1950	R\$ 62.564,16	Doença
10128	15/10/1949	R\$ 61.349,64	Doença
10152	06/01/1945	R\$ 61.349,64	Doença
10876	26/03/1939	R\$ 60.202,20	Doença
10602	13/07/1954	R\$ 57.434,88	Doença
11221	16/04/1972	R\$ 55.967,04	Doença
4594	25/09/1953	R\$ 54.229,92	Doença
8873	14/04/1978	R\$ 52.801,08	Doença
11319	01/03/1998	R\$ 52.801,08	Maternidade

RE	Data de Nascimento	Capital Segurado	Motivo de Afastamento
11499	04/11/1983	R\$ 50.663,40	Doença
10619	06/04/1974	R\$ 47.661,12	Doença
11551	05/09/1997	R\$ 43.781,88	Maternidade
11586	05/03/1995	R\$ 40.617,24	Doença
7811	03/05/1956	R\$ 37.404,84	Doença
2465	04/03/1945	R\$ 34.701,36	Doença
8510	01/07/1953	R\$ 34.542,00	Doença
9838	24/09/1974	R\$ 34.542,00	Doença
10914	14/08/1969	R\$ 34.542,00	Doença
5216	04/04/1955	R\$ 34.407,96	Doença
6655	14/05/1951	R\$ 29.745,00	Doença
8492	17/10/1956	R\$ 29.069,64	Doença
4961	24/01/1960	R\$ 23.326,20	Doença
2994	13/05/1947	R\$ 22.609,80	Doença

Ficam excluídos das coberturas previstas neste Contrato, quaisquer outros segurados além dos citados acima e que se encontrarem afastados por motivo de doença e/ou acidente de trabalho, quando do início de vigência da apólice.

O Estipulante fica responsável pela continuidade dos pagamentos dos prêmios dos Segurados que vierem a se afastar, após o início de vigência deste Contrato. O não pagamento dos prêmios durante o afastamento caracterizará o cancelamento individual do segurado.

APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os aposentados por tempo de contribuição pela Previdência Social poderão ser incluídos no Seguro, desde que não tenham sido aposentados por invalidez. Se assim o desejarem, os Segurados que se aposentarem por tempo de serviço durante a vigência deste Contrato podem ser mantidos no Seguro, sem redução de seu Capital Segurado desde que mantenham o vínculo empregatício com o Estipulante.



O Estipulante fica responsável pela continuidade dos pagamentos dos prêmios dos Segurados aposentados por tempo de serviço, após o início de seguro. O não pagamento dos prêmios durante o afastamento caracterizará o cancelamento individual do segurado.

DADOS DO CORRETOR

A Corretora da apólice será a **WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **33.270.315/0001-08**, com registro Susep: **202027350** e Código Interno Zurich: **352855**.

A Co-Corretora da apólice será a **HEDGER BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **55.069.491/0001-19**, com registro Susep: **242157782** e Código Interno Zurich: **351188**.

CONTRATO DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, QUE ENTRE SI FAZEM A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A E FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, NA FORMA ABAIXO.

As informações detalhadas abaixo, estão de forma geral e deve-se levar em consideração, também, os itens especificados nas “Condições Particulares”,

1. As partes:

São partes do presente CONTRATO:

- 1.1. ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.197.385/0001-21**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. Getúlio Vargas, 1.420, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-021, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, doravante denominada, simplesmente, SEGURADORA.
- 1.2. FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Cenno Sbrighi, 378, Bairro: Água Branca, CEP: 05.036-900, Telefone: (11)99370-4199 neste ato por seu representante legal, doravante denominado, simplesmente, ESTIPULANTE.
- 1.3.** Além da SEGURADORA E ESTIPULANTE, são parte integrante deste CONTRATO, todos os Segurados, ora representados pelo ESTIPULANTE, conforme poder de representação conferido pela legislação vigente.

2. OBJETIVO DO CONTRATO

- 2.1.** O objetivo deste documento é definir as condições da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo, contratada pelo Estipulante e emitida pela Zurich para cobertura dos riscos ora contratados.
- 2.2.** O objetivo do seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo Estipulante, observadas as Condições Contratuais.
- 2.3.** Este Contrato faz parte das Condições Gerais do Seguro de Pessoas, previamente aprovadas pela autoridade competente SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). As normas constantes deste Contrato, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro de Pessoas que, em relação a este Contrato, têm função subsidiária.
- 2.4.** O Estipulante da apólice é a pessoa jurídica, que propõe a contratação do Seguro Coletivo de Pessoas, ficando investido de poderes de representação do segurado perante a Seguradora, mediante preenchimento e assinatura da Proposta de Contratação, prevalecendo para efeito deste Contrato, exclusivamente as garantias nela expressas.
- 2.5.** Poderão fazer parte deste Contrato as empresas do mesmo grupo econômico do Estipulante, doravante denominadas Subestipulantes e designadas na Apólice, caso haja. As condições estabelecidas neste Contrato estendem-se a todos os subestipulantes, que desde já nomeiam o Estipulante como seu representante.

3. GRUPO SEGURÁVEL

- 3.1.** Para inclusão neste Contrato e na respectiva Apólice, poderão ser aceitos, na

condição de Segurado Titular, conforme proposta de contratação, a totalidade dos sócios/diretores, acionistas, funcionários, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços (exclusivos) vinculados ao Estipulante/Sub- Estipulante, desde que:

- a) Estejam em plena atividade profissional, exceto os aposentados informados no momento da cotação e previamente aceitos pela Seguradora;
- b) Estejam em perfeitas condições de saúde, exceto os afastados informados no momento da cotação e previamente aceitos pela Seguradora;
- c) **Encampação:** No momento da migração tenham a idade compreendida entre 14 (quatorze) e 87 (oitenta e sete) anos;
- d) **Novas Adesões:** Tenham a idade compreendida entre 14 (quatorze) e 70 (setenta) anos;
- e) Preencham a Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde, quando solicitado pela Zurich, conforme definido no item Condições de Aceitação.

3.1.1. Para fins deste seguro, entende-se por:

- a) **Sócios/Diretores:** Exclusivamente aqueles assim designados, no Estatuto, Contrato Social ou na Assembleia que elegeu a diretoria da empresa.
- b) **Acionistas:** é a pessoa física, que participa na gestão do Estipulante/Sub-Estipulante na mesma medida em que detém capital dela.
 - b.1) O capital segurado dos acionistas incluídos na apólice será sempre um valor fixo, podendo ser contratada apenas as modalidades: “uniforme” ou “livre escolha”, mesmo que para o grupo segurado de funcionários o capital seja múltiplo salarial.
 - b.2) A contratação do seguro é permitida somente para acionista de sociedade de capital fechado.
- c) **Funcionários:** são os empregados do Estipulante/Sub- Estipulante, que têm seu contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e que é regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- d) **Estagiários:** os estudantes que exercem atividades de estágio nas dependências do Estipulante/Sub-Estipulante e que mantenham termo de compromisso firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Estipulante/Sub- Estipulante.
- e) **Prestadores de Serviços:** as pessoas físicas que prestam serviços para o Estipulante/Sub-Estipulante, mediante contrato firmado entre o Estipulante/Sub-Estipulante e uma empresa Prestadora de Serviços, observadas as regras e condições de aceitação a seguir:
 - e.1) a(s) pessoa(s) física(s) deve(m) prestar serviços para o Estipulante/Sub-Estipulante, sendo tal condição formalmente estabelecida no contrato de prestação de serviços. Para comprovação do vínculo, em caso de sinistro, será exigida cópia do contrato de prestação de serviços e documento com indicação formal das pessoas físicas que prestam serviços ao Estipulante;
 - e.2) os sócios da empresa prestadora de serviços podem ser incluídos na apólice, desde que prestem serviços para o Estipulante/Sub-Estipulante, devidamente comprovado, nos mesmos termos do item anterior;
 - e.3) sob pena de perda do direito à indenização, o Estipulante/Sub-Estipulante deverá comunicar qualquer alteração em relação à prestação de serviços que possa interferir no seguro, tais como: término, rescisão ou rescisão do contrato com a prestadora,

substituição ou exclusão das pessoas físicas que prestam serviços para o Estipulante/ Sub- Estipulante incluídas na apólice;

e.4) a manutenção dos prestadores na apólice está condicionada à vigência do contrato de prestação de serviços entre prestadora e Estipulante/Sub-Estipulante, de modo que rompido por qualquer razão o contrato, o grupo segurado de prestadores será imediatamente excluído da apólice;

e.5) a condição de segurado da pessoa física prestadora de serviço está diretamente vinculada à vigência do contrato de prestação de serviços com o Estipulante/Sub-Estipulante no momento do sinistro, de modo que a pessoa física que deixar de prestar serviços ao Estipulante/Sub-Estipulante será excluída da relação de faturamento e da apólice pelo Estipulante/Sub-Estipulante e perderá o direito a cobertura do seguro. Caso a pessoa física deixar de prestar serviços ao Estipulante/Sub-Estipulante e permanecer na listagem de faturamento em razão da falta de comunicação por parte do Estipulante/Sub-Estipulante, mesmo que tenham sido recolhidos os respectivos prêmios, em caso de sinistro, não haverá qualquer indenização, cabendo a seguradora a devolução dos prêmios correspondente ao respectivo período;

e.6) o capital segurado dos prestadores de serviços será sempre um valor fixo ("uniforme"), mesmo que para o grupo segurado de funcionários o capital seja múltiplo salarial ou livre escolha (escalonado);

e.7) a admissão e manutenção de prestadores de serviços na apólice está condicionada a existência de funcionários e/ou sócios e diretores do Estipulante/Sub-Estipulante vigentes no seguro. Portanto, não é permitida a contratação de seguro exclusivamente para prestadores de serviços.

3.1.2. Além das condições acima, os afastados e aposentados poderão fazer parte do seguro, nas seguintes condições:

- a)** A aposentadoria seja por tempo de serviço, estando os proponentes ativos na empresa contratante;
- b)** Os afastados por acidente comprovados pelos CIDs ou afastados por licença maternidade.

3.2. A inclusão de novos Segurados, após o início de vigência da apólice, deverá obedecer aos requisitos acima especificados, e se dará mediante a aceitação expressa da Seguradora.

3.3. Pessoas afastadas, antes do início de vigência da apólice, exceto aqueles informados e previamente aceitos pela Seguradora, somente terão direito ao seguro a partir da data de seu retorno às atividades normais de trabalho e desde que aceito pela Seguradora após apresentação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde.

3.4. O Segurado que se afastar após o início da vigência da apólice estará coberto normalmente, desde que considerado no faturamento.

4. CLÁUSULAS DO SEGURO

4.1. As cláusulas contratadas estarão expressas no Contrato e suas descrições completas constam nas Condições Gerais do Seguro de Pessoas.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Os riscos excluídos são de prévio conhecimento do Estipulante, Sub-Estipulante e

Segurados e estão disponíveis nos demais termos das Condições Gerais, disponível em <https://www.zurich.com.br>.

6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

6.1. Este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre, observado o disposto na Proposta de Contratação, sejam naturais ou acidentais.

7. COBERTURA BÁSICA

7.1. **MORTE (M):** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

7.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

7.2.1. **MORTE ACIDENTAL (MA):** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, correspondente a **100%** (cem por cento) do capital da cobertura de Morte, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos. Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de Morte e Morte Acidental se acumulam.

7.2.2. **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA):** Garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, correspondente até **100%** (cem por cento) do capital da cobertura de Morte, em caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

7.2.3. **ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR (AFF) + ASSISTÊNCIA 24 HORAS / ASSISTÊNCIA VIAGEM:** Garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com funeral ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, até o limite do Capital Segurado contratado, em caso de falecimento do Segurado ou de seus familiares, seja decorrente de causa natural ou acidental, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

O limite de capital para assistência ao sepultamento ou cremação do segurado corresponde a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). O custo desta cobertura está embutido na taxa final do seguro.

Na assistência funeral está contemplado o sepultamento de membros e o traslado de corpo, com limite de indenização de R\$10.000,00, independente das despesas do funeral.

7.2.4. **AUXÍLIO ADAPTAÇÃO DE CARRO OU IMÓVEL POR INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (AUXIPA):** Garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente cuja perda, redução ou impotência funcional definitiva seja maior do que 50% (cinquenta por cento), em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

O capital contratado corresponde ao máximo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

7.2.5. **FILHOS PÓSTUMOS (FP):** Garante ao responsável legal pelo nascituro o pagamento de uma indenização, em caso de morte do segurado titular, seja natural ou acidental, ocorrida durante o período gestacional.

Quando o segurado titular for do sexo masculino, a indenização será devida desde que o nascimento do nascituro ocorra até 300 (trezentos) dias corridos a partir da data do óbito do segurado titular.

Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida igualmente entre o número de filhos, respeitada apresentação da documentação necessária e o limite contratado para esta cobertura.

O capital contratado corresponde a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

8. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

- 8.1.** O Capital Segurado é o valor a ser pago para a cobertura contratada no caso de ocorrência de evento coberto pela apólice vigente na data do sinistro, observados os critérios de capitais e valores mínimos e máximos, conforme indicado nas Condições Particulares do presente Contrato de seguro.
- 8.2.** Os limites de Capitais Individuais, mínimos, quando for aplicável, e máximos, estarão descritos na Proposta de Contratação e no Contrato assinados pelo Estipulante/Sub- Estipulante.
- 8.3.** Os Capitais Segurados poderão ser distribuídos conforme uma das opções a seguir, observado o disposto nas Condições Particulares.
- **Uniforme:** o Capital Segurado Individual será igual para todos os Segurados.
 - **Múltiplo Salarial:** o Capital Segurado Individual será equivalente a “x” vezes o salário base do Segurado ou retirada mensal. Exceto para Prestadores de Serviços e Acionistas.
 - **Livre Escolha:** cada Segurado poderá ter um Capital Segurado diferente, a escolha será de acordo com tabela de Capitais Segurados disponibilizada pela Zurich. Exceto para Prestadores de Serviços.
- 8.4.** Salário Base Mensal: É o valor determinado a cada empregado na Folha Salarial e que é utilizado como base multiplicadora para o pagamento do capital segurado. Deverá ser devidamente comprovado em caso de sinistro.
- 8.5.** Para proponentes que recebem a(s) remunerações variáveis, acrescidas ao salário base mensal, o capital segurado individual será calculado com base no salário mais a média da(s) remuneração(ões) variável(is) dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último mês trabalhado, desde que seja respeitado o limite máximo de capital da apólice. Obs.: Para os casos que contemplam remuneração variável a condição estará indicada nas Condições Particulares do presente Contrato.
- 8.6.** Toda e qualquer indenização será sempre calculada em função do Capital Segurado Individual, apurado na data do evento.
- 8.7.** Caso seja constatado acúmulo de capital individual dos segurados (capital deste Contrato e outras Apólices vigentes na Zurich), poderão ser solicitados documentos complementares para análise e aceitação de risco.

9. ATUALIZAÇÃO DE CAPITAIS E PRÊMIOS

- 9.1.** Capital Informado e Uniforme: Os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, salvo se houver manifestação contrária do Estipulante, na data do aniversário do seguro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. O índice IPCA / IBGE aplicado, será acumulado nos 12 (doze) meses, considerando os últimos três meses que antecedem o mês ao aniversário do seguro.
- 9.2.** Capital Múltiplo Salarial: O recálculo do capital segurado será feito de acordo com a variação salarial, seja por dissídio, aumento salarial ou promoção, aplicável a todos os segurados cobertos pelo presente seguro.

9.3. Alterações no limite de capital Segurado da apólice, somente poderão ser feitas mediante consulta prévia junto a Seguradora, devidamente justificada.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 10.1. Para a contratação, o Estipulante deverá preencher e assinar a Proposta de Contratação, que será analisada pela Zurich.
- 10.2. Para análise e aceitação do risco individual pela Zurich, deverá ser preenchido pelos proponentes a Proposta de Adesão e quando solicitada a Declaração Pessoal de Saúde, conforme definido a seguir:
- 10.3. A inclusão de vidas ao grupo segurado após o 2º faturamento da apólice seguirá a mesma regra descrita acima e terá sua aceitação a critério da Zurich, respeitando-se o limite de 70 (setenta) anos de idade para qualquer proponente.
- 10.4. A Zurich terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da proposta, para aceitar ou recusar a proposta.
- 10.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, uma única vez. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Zurich das informações adicionais.
- 10.6. Decorrido o prazo acima estipulado sem que tenha havido manifestação da Zurich, a proposta será considerada como automaticamente aceita.
- 10.7. A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada ao Segurado, seu representante ou ao corretor do seguro.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. O período de vigência da apólice será de 1 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja expressa desistência por parte da Seguradora ou do Estipulante, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento.
- 11.2. Renovações posteriores à renovação automática serão feitas, de forma expressa. Este seguro é por prazo determinado, tendo a SEGURADORA à faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos desta Apólice.
- 11.3. A renovação da apólice está condicionada a recálculo técnico e atuarial que será realizado ao término de cada período de vigência.
- 11.4. O recálculo é feito tomando como base: o grupo efetivamente segurado existente na data do recálculo, as alterações substanciais de composição, as movimentações de vidas no período analisado, as alterações de idades, os segurados afastados e aposentados, o índice de sinistros/prêmios, o custo do prêmio de cosseguro e/ou resseguro, os sinistros ocorridos e as despesas administrativas e comerciais, visando propor ações corretivas para manter o equilíbrio atuarial da apólice, tornando-se, assim, sua renovação viável.
- 11.5. A proposta de renovação será apresentada ao Estipulante com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da apólice, contendo as condições que porventura necessitem ser alteradas para a efetiva renovação. O seguro será renovado, salvo se a Zurich ou o Estipulante comunicarem por escrito seu desinteresse, devendo esta comunicação ser protocolada pelo Estipulante na Zurich, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a contar de cada vencimento.

11.6. No caso de não renovação da apólice coletiva, deverá ser observado que:

11.6.1. Na hipótese de existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice coletiva, a apólice coletiva e esta PROPOSTA CONTRATO deverão ter suas vigências estendidas pelas Partes até o final de vigência dos certificados individuais já emitidos;

11.6.2. É expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida mencionada na cláusula antecedente.

12. TAXA DO SEGURO

12.1. A taxa mensal para as garantias estabelecidas, será conforme indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, devendo ser aplicada sobre o somatório dos capitais segurados individuais.

12.2. A taxa média é resultante da ponderação dos prêmios mensais de cada Segurado incluído na apólice.

12.3. Qualquer alteração nas alíquotas dos tributos e/ou o surgimento de novos tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a taxa de prêmio, implicará sua incorporação imediata e automática à referida taxa.

12.4. Fica estabelecido que anualmente, na renovação da apólice, haverá recálculo de taxa, com base no grupo segurado atual e na atividade da empresa Estipulante.

12.5. Qualquer modificação na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

13. CUSTEIO DO SEGURO

13.1. Não Contributário: Totalmente pago pelo Estipulante. O início do risco individual será a partir da data de início do seguro, para o grupo avaliado. Para as novas adesões o início do risco individual será a partir da data de sua admissão no quadro de funcionários da Empresa.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SEGURO

14.1. O prêmio do Seguro será faturado, mensalmente, com base nas informações, que deverão ser fornecidas em arquivo formato Excel pelo Estipulante/Subestipulante. Destas informações deverão constar, obrigatoriamente e expressamente, os seguintes dados:

- Mês de Referência
- CPF
- Nome do Segurado
- Sexo
- Data de Nascimento
- Capital Segurado Individual
- Data de Admissão
- Status do Segurado (ativo, aposentado, afastado)

14.2. Nos casos que o capital segurado for múltiplo salarial composto por remuneração variável, conforme previsto no item Capital Segurado do presente contrato, para fins de faturamento, será de obrigação do Estipulante o envio da relação de vidas com o respectivo capital segurado individual, já acrescidos das médias das remunerações variáveis.

- 14.3.** O não recebimento dessas informações para faturamento, até o prazo limite previsto, implicará a emissão da fatura pelo mesmo valor do mês imediatamente anterior, sendo a diferença compensada no mês subsequente. Essa replicação da fatura com base no mês anterior estará limitada a 3 (três) vezes para o período de vigência da apólice.
- 14.4.** Os Segurados cuja inclusão não for devidamente informada não terão direito a qualquer tipo de cobertura, independentemente da data de sua admissão em qualquer das empresas Estipulantes, quando houver, as quais serão exclusivamente responsáveis, em Juízo ou fora dele, pela omissão de que trata esta cláusula.
- 14.5.** Esta disposição não é aplicável na hipótese de segurado admitido em qualquer das empresas Estipulante/Subestipulante(s) durante o mês que antecede ao envio da próxima relação, desde que sua inclusão seja informada por qualquer dos Estipulantes no primeiro movimento subsequente à sua admissão nas respectivas empresas. Caso contrário sua inclusão (e consequente cobertura) somente será considerada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida informação.
- 14.6.** Os prêmios poderão ser pagos através de débito em conta corrente ou boleto bancário.
- 14.7.** As faturas terão vencimento na data escolhida pelo Estipulante/Subestipulante no Contrato.
- 14.8.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio, independentemente do pagamento de parcelas subseqüentes, o Estipulante será notificado para que regularize o(s) pagamento(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da Apólice.
- 14.9.** No período de mora no pagamento do Prêmio, haverá suspensão das Coberturas, sem prejuízo à cobrança dos Prêmios respectivos. As coberturas serão reabilitadas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado retomar o pagamento do prêmio.
- 14.10.** Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela de Prêmio, o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de haver parcela(s) em atraso intercalada(s) com parcela(s) paga(s).

15. BENEFICIÁRIOS

- 15.1.** O Segurado poderá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento de proposta de adesão.
- 15.2.** Serão aceitas as indicações de beneficiários feitas pelos proponentes já segurados pelas apólices anteriormente emitidas, o documento preenchido e assinado pelo Segurado na congênere anterior se encontra em poder do Estipulante.
- 15.3.** Em caso de aviso de sinistro, a declaração de beneficiário(s) deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos em formulário original.
- 15.4.** Constatado o não preenchimento da declaração de beneficiários pelo Segurado, o Estipulante deverá fornecer declaração assinada por algum representante informando sobre a inexistência deste documento.
- 15.5.** Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida à ordem da vocação hereditária conforme legislação vigente. Na falta do cônjuge e herdeiros

legais, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência.

16. SINISTRO

- 16.1.** Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente avisados pelo Estipulante, Corretor ou Segurado, à Zurich, imediatamente quando do seu conhecimento.
- 16.2.** Posteriormente, o Estipulante, deverá encaminhar à Seguradora, toda documentação exigível, por tipo de ocorrência, conforme estabelecido nas Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro.
- 16.3.** O prazo para liquidação de sinistros, após toda documentação analisada e aprovada, será de 30 (trinta) dias.

17. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – MUDANÇA DE PAÍS

- 17.1.** O Estipulante declara que em decorrência da transparência dos seus processos fiscais e em respeito a acordos internacionais, irá informar a Zurich caso exista no seu grupo de colaboradores um número igual ou superior a 20 (vinte) expatriados por país em que atuem seus colaboradores.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTIPULANTE

18.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- 18.1.1.** Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 18.1.2.** Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 18.1.3.** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 18.1.4.** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 18.1.5.** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 18.1.6.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 18.1.7.** Discriminar a razão social e o nome da seguradora como responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 18.1.8.** Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 18.1.9.** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 18.1.10.** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

- 18.1.11.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- 18.1.12.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- 18.1.13.** Efetuar a divulgação e a oferta de adesão às apólices coletivas de forma clara, adequada e adotando práticas que visem minimizar a possibilidade de má compreensão por parte do cliente;
- 18.1.14.** Deixar à disposição dos proponentes, antes mesmo da assinatura da proposta de adesão, as condições contratuais do seguro a ser contratado;
- 18.1.15.** Se houver relação contratual de exclusividade com a ZURICH, deverá disponibilizar tal informação ao cliente antes mesmo da contratação, sendo certo que tal informação também constará no material que será disponibilizado ao segurado posteriormente, de forma a cumprir as disposições da Resolução CNSP 382/2020;
- 18.1.16.** Disponibilizar formalmente ao cliente o montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, em momento anterior a contratação, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição, devendo ser apresentado à ZURICH a efetivação desta obrigação, em cumprimento a Resolução CNSP 382/2020;
- 18.1.17.** Promover cultura organizacional que incentive o tratamento adequado e o relacionamento cooperativo e equilibrado com os clientes, de forma ética e adequada;
- 18.1.18.** Levar em consideração os interesses de diferentes tipos de clientes ao longo do ciclo de vida dos produtos de seguro, tanto na contratação quanto nas portabilidades entre produtos, quando for o caso;
- 18.1.19.** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 18.1.20.** Garantir e dar tratamento tempestivo e adequado às eventuais reclamações e solicitações efetuadas pelos clientes e/ou seus representantes legais que atuem em sua defesa, especialmente quanto às dúvidas relacionadas a seu seguro;
- 18.1.21.** Prover informações contratuais de forma clara, tempestiva e apropriada, fornecendo ao segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, minimizando qualquer reclamação relacionada a falta de informação;
- 18.1.22.** Garantir o recolhimento da assinatura dos segurados nas propostas de adesão no ato da venda/aquisição dos seguros, ou garantir a autenticidade da adesão caso a venda tenha sido efetivada por meios remotos, bem como manter a guarda destes documentos por pelo menos 5 (cinco) anos após o término de vigência do certificado individual ou da recusa do risco pela ZURICH;
- 18.1.23.** Encaminhar todos os documentos comprobatórios da adesão dos segurados, em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação feita pela ZURICH, ou no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência do prazo estabelecido para atendimento de órgãos administrativos ou judiciais.
- 18.1.24.** Solicitar a aprovação da ZURICH para divulgar todo e qualquer material de

marketing que façam referência aos produtos de seguro da ZURICH, incluindo, mas não se limitando aqueles que fizerem menção a:

- a. Certificado do seguro;
- b. Manual do Segurado;
- c. Carta de Cancelamento;
- d. Carta de Boas-Vindas; e
- e. Informação via site das condições gerais.

18.1.25. Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de ESTIPULANTE, da regulamentação securitária em vigor, incluindo, mas não se limitando a Resolução CNSP nº 434/2021;

18.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

- 18.2.1.** Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- 18.2.2.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- 18.2.3.** Rescindir o Contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 18.2.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 18.2.5.** Falsear ou omitir informação à ZURICH necessária à análise e aceitação do risco ou na liquidação de sinistro, como exige o artigo 55 da Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020;
- 18.2.6.** Subscrever e aceitar riscos ou responsabilidades, ou contrair compromissos e obrigações em nome da ZURICH;
- 18.2.7.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos;
- 18.2.8.** Reter, sob qualquer circunstância, o prêmio de seguro arrecadado;

18.3. A ESTIPULANTE declara que:

- 18.3.1.** Não tem conflito de interesses com o grupo da ZURICH ou qualquer terceiro envolvido na celebração deste instrumento;
- 18.3.2.** Cooperará com a ZURICH em qualquer procedimento investigatório instaurado para apuração de supostas violações às disposições de compliance, obrigando-se a fornecer as informações necessárias, quando necessário;
- 18.3.3.** Uma vez que um proponente adere ao seguro e é aceito pela ZURICH, tal proponente se torna automaticamente um Segurado, tornando-se, portanto, um cliente da ZURICH, pelo que ela terá total e irrestrita liberdade e autonomia para continuar o relacionamento com o segurado;
- 18.3.4.** Está ciente de que receberá da ZURICH as condições gerais dos seguros protocoladas na SUSEP, mas que tais condições gerais do seguro estão disponíveis no sítio eletrônico da ZURICH no endereço zurich.com.br;

18.3.5. Está ciente de que a política de remuneração dos seus executivos, conselheiros e demais funcionários, assim como a de eventual provedor de serviços terceirizados, não deve conflitar com o tratamento adequado ao cliente, em conformidade com a Resolução CNSP 382/2020.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

19.1. Cumprir todas as determinações especificadas na nota técnica atuarial e nas condições gerais dos produtos de seguro que serão comercializados em decorrência deste Contrato e aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

19.2. Prestar ao Estipulante todo o suporte técnico, operacional e comercial para que estas possam, satisfatoriamente, intermediar a comercialização dos Produtos de Seguros objeto deste Contrato;

19.3. Processar, analisar e liquidar os processos de sinistros e tomar as providências complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de toda a documentação necessária à sua comprovação pela Seguradora, salvo documentos ou informações complementares que demandarão prazo extraordinário. Não obstante o acima exposto, a Seguradora garante que os prazos de indenização previstos nas apólices de seguros comercializadas serão cumpridos.

20. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação SUSEP aplicável, em especial no tocante a Resolução CNSP 382/2020 e Resolução CNSP 434/2021, constituem obrigações e responsabilidades comuns das Partes:

20.1.1. Conduzir suas atividades e operações ao longo do ciclo de vida do produto, no âmbito de suas respectivas competências, observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva, livre iniciativa e livre concorrência, promovendo o tratamento adequado do cliente e o fortalecimento da confiança no sistema de seguros privados;

20.1.2. Cumprir, durante a execução do objeto deste CONTRATO, todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a Parte infratora a única responsável por qualquer prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusiva, todas as obrigações, inclusive a obtenção, quando for o caso, de todas as licenças, registros e autorizações que se fizerem necessárias, ficando a Parte inocente isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;

20.1.3. Obter, às suas exclusivas expensas, bem como manter à disposição das demais Partes as devidas licenças, registros, alvarás, permissões ou autorizações junto aos órgãos públicos que se façam necessárias para a fiel consecução do objeto do contrato;

20.1.4. Manter as demais Partes informadas a respeito de quaisquer informações que envolvam os seguros objeto deste CONTRATO, desde que não haja violação a qualquer necessidade específica de confidencialidade;

20.1.5. Prestar esclarecimentos que sejam solicitados pelas demais Partes em virtude da execução deste CONTRATO;

20.1.6. Responder exclusivamente pelas questões que sejam de sua competência,

isentando as outras Partes de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, defendendo e reembolsando estas últimas, de forma integral e imediata à solicitação, por todos os danos e prejuízos comprovadamente incorridos indevidamente, incluindo, mas não exclusivamente, aqueles decorrentes de multas (de qualquer natureza), condenações judiciais, custas, honorários advocatícios;

20.1.7. Não ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente CONTRATO, salvo se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pelas demais Partes.

20.2. As Partes estão cientes de que:

20.2.1. A relação entre elas não deverá prejudicar o tratamento adequado aos clientes, devendo ficar claro para estes quaisquer conflitos de interesses decorrentes desta relação;

20.2.2. Deverão prestar atendimento adequando aos clientes, nos termos do preconizado pela Resolução CNSP 382 de 2020;

20.2.3. Não poderão realizar qualquer tipo de contrato, transação, renúncia a direito ou assumir qualquer responsabilidade que não seja de sua competência, sem a prévia e expressa autorização da Parte legitimamente responsável;

20.2.4. Possuem, na forma da regulamentação vigente, monitoramento para pessoas politicamente expostas – M.P.P.E.;

20.2.5. Qualquer alteração em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução dos seus direitos dependerá de anuência prévia e expressa de um grupo de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

20.3. As Partes declaram que:

20.3.1. Possuem reputação ilibada, bem como o seu acionista e seus administradores;

20.3.2. Inexistem em relação aos seus acionistas e seus administradores, ou a qualquer sociedade de que tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores, inquérito policial ou processo crime relacionados a crimes contra o patrimônio, fé pública, administração pública ou outros que possam representar risco potencial a operação de distribuição de seguros;

20.3.3. Os seus acionistas e seus administradores não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou respondendo por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

20.3.4. Não estão declarados falidos ou insolventes;

20.3.5. Os seus acionistas não controlam firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, nos 2 (dois) anos que antecedem a assinatura do presente CONTRATO;

20.3.6. Estão em conformidade com todas as determinações brasileiras aplicáveis ao desenvolvimento de sua atividade comercial, tais como, mas não limitadas a leis, regulamentos e autorizações governamentais;

- 20.3.7.** Estão em conformidade com todas as regras contábeis e tributárias aplicáveis à sua organização e desenvolvimento de atividades;
- 20.3.8.** Não estão envolvidos em qualquer atividade que possa ser interpretada como ato de corrupção ativa, passiva, crimes de terrorismo ou atividades correlatas a qualquer um destes;
- 20.3.9.** Não empregarão e/ou utilizarão, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, mão-de-obra infantil na prestação de seus serviços, conforme termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

21. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 21.1.** As Partes declaram, por si e por seus Representantes, conforme abaixo definido, que atuam em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas a prevenção a lavagem de dinheiro incluindo, mas não se limitando a: (i) legislação brasileira aplicável, (ii) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
- 21.2.** Para fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” todas as pessoas integrantes de seus grupos econômicos, sócios, administradores, diretores, conselheiros, parceiros, procuradores, assessores, consultores, funcionários, agentes, subcontratados ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente relacionados a Parte, bem como qualquer pessoa, física ou jurídica, incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, interligadas e empresas sob controle comum, nos termos da Lei nº 6.404/1976.
- 21.3.** As Partes se comprometem a informar a ZURICH caso algum de seus Representantes, Controladores, Administradores e Procuradores da empresa, enquadram-se como Pessoa Politicamente Exposta (PEP).
- 21.4.** Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos anos anteriores, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (pais, filhos, menores sob guarda, padrasto, madrastra, sogro, sogra, genro, nora, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada) e outras pessoas de seu relacionamento.
- 21.5.** As Partes se comprometem a imediatamente comunicar a ZURICH no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as políticas e condutas internas da ZURICH, bem como a legislação brasileira acerca da prevenção à lavagem de dinheiro.

22. COMBATE AO SUBORNO E A CORRUPÇÃO

- 22.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da ZURICH, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 22.2.** As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza

ou ainda oferecer presentes ou entretenimentos a agentes públicos de qualquer escalão, a partidos políticos, ou a um de seus filiados, ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, suborno, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

22.3. Em hipótese alguma as Partes se dirigirão a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados, em nome da ZURICH, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

22.4. As Partes ficam desde já proibidas de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

22.5. As Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência deste CONTRATO um código de ética e conduta próprios, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta.

22.6. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, às demais, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis de combate a suborno e corrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

22.7. O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas acima será considerado infração grave a este CONTRATO e conferirá à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declará-lo rescindido imediatamente.

23. MARCAS E NOMES COMERCIAIS

23.1. Cada uma das Partes reconhece que as marcas e logomarcas das demais representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando que não farão uso da marca ou logomarca da outra parte sem a prévia e expressa permissão da Parte envolvida.

23.2. A utilização indevida por qualquer das Partes de tais marcas e logomarcas poderá ensejar a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra Parte para os fins deste CONTRATO será entendida de forma restrita, exclusivamente para tal finalidade.

23.3. Com o término deste CONTRATO e da apólice coletiva, por qualquer razão, as Partes deverão cessar imediatamente o uso das marcas e logomarcas da outra Parte.

23.4. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito das outras Partes, salvo para as publicações e divulgações orais e escritas que tenham por objetivo a venda dos seguros.

24. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

24.1. Cada uma das Partes deverá cumprir as obrigações que lhe foram designadas e

com as quais concordou ao assinar este CONTRATO. O presente CONTRATO não cria entre as Partes qualquer tipo de subordinação ou vinculação e não tem a intenção de estabelecer qualquer sociedade entre elas.

24.2. A ESTIPULANTE será inteiramente responsável pelos danos, perdas, reivindicações e demandas que causar, por si, seus diretores, empregados ou prepostos, aos proponentes e Segurados e à ZURICH ou aos empregados desta, assim como a terceiros em geral. A ESTIPULANTE compromete-se a reembolsar os prejudicados imediatamente de qualquer dano material, assim como compensar quaisquer danos pessoais que vier a causar.

24.3. Em ocorrendo demandas trabalhistas movidas por empregados de uma Parte contra a outra, a Parte empregadora de fato ou de direito assumirá os custos de defesa, desde que previamente acordados, e requererá a substituição processual para que a empregadora figure no polo passivo, liberando com isso a Parte inocente. Em não sendo aceita a substituição processual, a empregadora reembolsará em 72 (setenta e duas) horas os pagamentos efetivamente realizados em razão de condenações proferidas. As Partes não poderão realizar acordos em ações judiciais sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, se esta for responsável pelo pagamento. A empresa demandada a princípio na ação trabalhista terá o direito de escolha dos advogados para defesa, sendo que em caso de eventual substituição processual, a parte remanescente poderá substituir o advogado indicado, a seu livre critério.

24.4. A ESTIPULANTE reembolsará a ZURICH das multas impostas pela SUSEP ou PROCON, entre outros, ou condenações judiciais que esta for compelida a pagar em razão de ato ou omissão da própria ESTIPULANTE decorrentes da oferta de adesão às apólices coletivas.

24.5. Cada uma das Partes deverá se manter em conformidade com toda a legislação tributária, seja pelo recolhimento dos tributos, taxas e contribuições devidas, seja pelo cumprimento das obrigações acessórias. Se, por qualquer motivo, as autoridades tributárias vierem a cobrar tributos de uma das Partes em razão de responsabilidade tributária de outra Parte, esta Parte assumirá todos os custos decorrentes de eventuais defesas e pagará quaisquer tributos que forem julgados definitivamente devidos, sendo o recíproco verdadeiro. As Partes reconhecem que a ZURICH participa de licitações públicas e deve ter suas Certidões de Débitos negativas, portanto, deverá envidar todos os esforços para que eventuais débitos tributários não sejam impostos à ZURICH.

25. DEFESA EM JUÍZO

25.1. Se qualquer das Partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra Parte, deverá comunicar a outra Parte em até 05 (cinco) dias do recebimento da ação judicial, dando-lhe ciência, e requerer a denúncia da lide para que a Parte legítima possa integrar o processo judicial, a fim de suportar o ônus que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

25.2. Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte legítima integre a lide, ou caso o pedido de denúncia da lide não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.

25.2.1. Neste caso, a Parte legítima será responsável por todo o suporte técnico e orientação necessária para a produção da defesa, ficando ainda ajustado que a

Parte demandada deverá promover e executar todas as medidas necessárias a fim de minimizar os prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive quanto à observância dos prazos judiciais.

- 25.3.** Havendo condenação, a Parte legítima deverá ressarcir integralmente o valor despendido pela Parte demandada, mediante apresentação do comprovante de depósito judicial. A Parte legítima ficará isenta do pagamento da indenização caso seja decretada a revelia da Parte demandada e/ou se a Parte demandada dispensar algum recurso, bem como firmar qualquer acordo sem anuência expressa da Parte legítima.
- 25.4.** Os honorários advocatícios e demais despesas deverão ser reembolsados pela Parte legítima à Parte demandada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, desde que tenham sido previamente acordadas e aprovadas pelas Partes. Quaisquer despesas e honorários não aprovados previamente pela Parte legítima não será reembolsado.
- 25.5.** Considera-se como Parte demandada a Parte acionada judicialmente, mas que não deu causa ou não descumpriu as obrigações a si atribuídas em decorrência da legislação ou do presente instrumento, e como Parte legítima aquela que deu causa ou descumpriu as obrigações a si atribuídas em decorrência da legislação ou do presente instrumento.

26. OUTRAS CONSIDERAÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 26.1.** A tolerância das partes quanto à inobservância das condições ora pactuadas, não significará renúncia, perdão ou alteração do pactuado, permanecendo as mesmas inalteradas, salvo se for objeto de expressa e manifesta alteração.
- 26.2.** As PARTES declaram e garantem que possuem as autorizações e poderes necessários para assinar o presente instrumento de forma válida e eficaz.
- 26.3.** Quando não expressamente alteradas pelo Contrato de Seguro, prevalecem para todos os fins as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais.
- 26.4.** O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.
- 26.5.** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES.
- 26.6.** As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das PARTES.
- 26.7.** Caso qualquer dispositivo do presente CONTRATO venha ser considerada, por um tribunal ou juízo competente, contrário a lei, tal dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão possível permitida, permanecendo os demais dispositivos em plena vigência e eficácia.
- 26.8.** O ESTIPULANTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante,

etc). Os dados do ESTIPULANTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

26.9. O ESTIPULANTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

26.10. O ESTIPULANTE, está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

26.11. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do ESTIPULANTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

Declaro que estou ciente sobre os termos das condições contratuais desta proposta.

	
Zurich Minas Brasil Seguros S.A. Leandro Cordeiro Silva Superintendente Subscrição	Zurich Minas Brasil Seguros S.A. Marcelo Atanazio Bomfim Consultor Subscrição II

			
Thiago Donnini (Jun 26, 2026 15:42:18 ADT)	Reginaldo Ricioli (Jun 26, 2026 17:57:17 ADT)	Reginaldo Ricioli (Jun 26, 2026 17:57:17 ADT)	Maria Angela de Jesus (Jun 26, 2026 19:00:31 ADT)

FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

CPF:

(ASSINATURA SOB CARIMBO)

Este documento será válido somente com assinatura do Estipulante e Seguradora.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco; (exceto bilhete). O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. As normas deste seguro serão regidas pela legislação vigente, regras da SUSEP e Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

Nº PROCESSO SUSEP VG 15414.901057/2014-47

Seguro registrado através dos Processos SUSEP nº: VG 15414.901057/2014-47

SAC – Serviço de Apoio ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios SAC: 0800 284 4848

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061 (de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h).

Canais Digitais Zurich

Acesse zurich.com.br e fale com a Laiz, nossa assistente virtual, através do WhatsApp (11) 2890-2121, chat on-line ou Espaço Cliente

Central de Atendimento Zurich

Para Capitais e Regiões

Metropolitanas: 4020 4848

Demais localidades: 0800 285 4141



Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Av. Getúlio Vargas, 1.420

30112-021 – Belo Horizonte - MG

www.zurich.com.br

Estamos no ar com uma campanha publicitária em vários canais de comunicação chamada "Geração Z". Ela apresenta uma nova era de seguros que são a favor do que importa: proteger o presente enquanto inspira o futuro.



Signature: Leandro Moraes

Leandro Moraes (Jun 26, 2026 19:05:21 ADT)

Email: leandrosantos@tvcultura.com.br

CONTRATO_7762 - FUND PE ANCHIETA

Final Audit Report

2026-06-26

Created:	2026-06-26
By:	Ariadne Uchoa (Ariadne.Uchoa@wtwco.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAEJFXkxbMXo7XL-3Sb7iUXHyvPYFQf6xT

"CONTRATO_7762 - FUND PE ANCHIETA" History

-  Document created by Ariadne Uchoa (Ariadne.Uchoa@wtwco.com)
2026-06-26 - 6:14:00 PM GMT- IP address: 130.41.69.199
-  Document emailed to Jose Souza (jose.nogueira@wtwco.com) for approval
2026-06-26 - 6:16:12 PM GMT
-  Email viewed by Jose Souza (jose.nogueira@wtwco.com)
2026-06-26 - 6:31:52 PM GMT- IP address: 134.238.156.108
-  Document approved by Jose Souza (jose.nogueira@wtwco.com)
Approval Date: 2026-06-26 - 6:32:14 PM GMT - Time Source: server- IP address: 134.238.156.108
-  Document emailed to Thiago (thiagodonnini@tvcultura.com.br) for signature
2026-06-26 - 6:32:17 PM GMT
-  Email viewed by Thiago (thiagodonnini@tvcultura.com.br)
2026-06-26 - 6:41:18 PM GMT- IP address: 104.28.63.99
-  Signer Thiago (thiagodonnini@tvcultura.com.br) entered name at signing as Thiago Donnini
2026-06-26 - 6:42:16 PM GMT- IP address: 177.26.241.33
-  Document e-signed by Thiago Donnini (thiagodonnini@tvcultura.com.br)
Signature Date: 2026-06-26 - 6:42:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.26.241.33 - Signature Appearance Selected: MOBILE_DRAW
-  Document emailed to Reginaldo (reginaldoricioli@tvcultura.com.br) for signature
2026-06-26 - 6:42:21 PM GMT
-  Email viewed by Reginaldo (reginaldoricioli@tvcultura.com.br)
2026-06-26 - 8:53:47 PM GMT- IP address: 187.60.226.242
-  Signer Reginaldo (reginaldoricioli@tvcultura.com.br) entered name at signing as Reginaldo Ricioli
2026-06-26 - 8:57:15 PM GMT- IP address: 187.60.226.242



Document e-signed by Reginaldo Ricioli (reginaldoricioli@tvcultura.com.br)

Signature Date: 2026-06-26 - 8:57:17 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.60.226.242 - Signature Appearance Selected: TYPE



Document emailed to Maria (presidente@tvcultura.com.br) for signature

2026-06-26 - 8:57:19 PM GMT



Email viewed by Maria (presidente@tvcultura.com.br)

2026-06-26 - 9:02:19 PM GMT- IP address: 187.60.226.242



Signer Maria (presidente@tvcultura.com.br) entered name at signing as Maria Angela de Jesus

2026-06-26 - 10:00:29 PM GMT- IP address: 187.60.226.242



Document e-signed by Maria Angela de Jesus (presidente@tvcultura.com.br)

Signature Date: 2026-06-26 - 10:00:31 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.60.226.242 - Signature Appearance Selected: TYPE



Document emailed to Leandro (leandrosantos@tvcultura.com.br) for signature

2026-06-26 - 10:00:34 PM GMT



Email viewed by Leandro (leandrosantos@tvcultura.com.br)

2026-06-26 - 10:03:31 PM GMT- IP address: 187.60.226.242



Signer Leandro (leandrosantos@tvcultura.com.br) entered name at signing as Leandro Moraes

2026-06-26 - 10:05:19 PM GMT- IP address: 187.60.226.242



Document e-signed by Leandro Moraes (leandrosantos@tvcultura.com.br)

Signature Date: 2026-06-26 - 10:05:21 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.60.226.242 - Signature Appearance Selected: TYPE



Agreement completed.

2026-06-26 - 10:05:21 PM GMT



Adobe Acrobat Sign